ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Altera a redação dos artigos 2º e 6º da Lei Municipal Nº 944/91 e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 944/91, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Constituem recursos do FAS o produto de arrecadação das contribuições dos servidores ativos e inativos, de caráter compulsório, na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo, além de:

I - o valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se encontre em seu exercício, na condição de titular por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II - o adicional por tempo de serviço;

III - o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção de vantagem.

IV - o produto da arrecadação das contribuições do Município Administração Centralizada, Câmara Municipal de Vereadores e Autarquias, de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o artigo 1º desta Lei;

V - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

VI - a correção monetária e juros decorrentes de aplicação do saldo de recursos do FAS no mercado financeiro;

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - A contribuição de que tratam o "caput" e o inciso IV deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda-deeeeeto.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal Nº 944/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, fica facultado recolher, na condição de contribuinte em dobro, as parcelas previstas no artigo 2º, incisos I e II, desta Lei, sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração